



LEI Nº 4.143, DE 19 DE JUNHO DE 1993

Torna gratuito o passe escolar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 25 de maio de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O passe escolar do serviço público de ônibus é gratuito.

§ 1º A empresa operadora do serviço fornecerá o passe escolar mediante apresentação, pelo estudante ou pessoa por ele autorizada, de:

- I - identificação escolar;
- II - carnê de mensalidade; ou
- III - declaração expedida pelo diretor do estabelecimento escolar.

§ 2º O fornecimento do passe escolar far-se-á conforme as necessidades do usuário, nos dias úteis, no horário comercial.

§ 3º O passe escolar não perderá a validade e será aceito:

- a) em qualquer dia do ano civil;
- b) em qualquer linha de ônibus municipal.

§ 4º Os ônus pelo fornecimento do passe escolar gratuito serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, para o que valer-se-á das verbas orçamentárias destinadas à educação.

Art. 2º O passe escolar será padronizado e privativo do usuário matriculado em:

- I - estabelecimento de ensino regular ou de suplência;
- II - curso mantido por associação de educação infantil.

*



(Lei nº 4.143 - fls. 02)

Art. 3º À empresa de ônibus que infringir dispositivos desta lei aplicar-se-á, em cada caso, multa no valor de 20 (vinte) Unidades de Valor Fiscal do Município-UFMs.

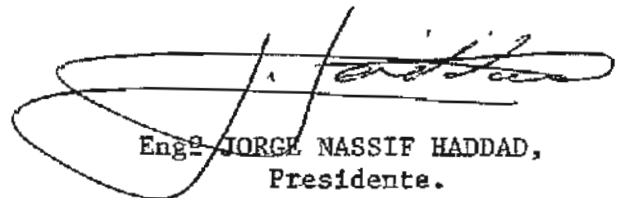
Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente:

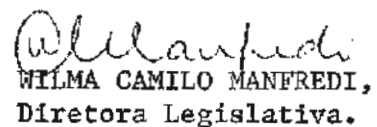
I - a Lei 2.717, de 13 de julho de 1984;
II - a Lei 2.954, de 7 de maio de 1986;
III - a Lei 3.053, de 4 de maio de 1987;
IV - o inc. II do art. 4º da Lei 3.143, de 28 de dezembro de 1987; e

V - a menção ao inc. II referida no § 2º do art. 4º constante do art. 1º da Lei 3.608, de 4 de outubro de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de junho de mil novecentos e noventa e três (1º.06.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de junho de mil novecentos e noventa e três (1º.06.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

msn.